

IOCHPE-MAXION S.A.
CNPJ 61.156.113/0001-75
NIRE 35.300.014.022
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025, às 15:30 horas, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia") localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 - 13º andar.
- 2. Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados nos termos do estatuto social da Companhia, estando presentes Conselheiros suficientes para instalação da reunião e deliberações abaixo, na forma facultada no § 3º do Artigo 23 do estatuto social. Participaram também da reunião, como convidados, os Srs. Marcos Sergio de Oliveira, diretor presidente, e Flávia Senna Handel, diretora jurídica da Companhia.
- 3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Dan Ioschpe. Secretária: Sra. Flávia Senna Handel.
- 4. Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade dos presentes, deliberaram o seguinte:
 - 4.1. Revisão da Política de Indicação e do Regimento Interno da Diretoria Executiva.** Após análise e discussão das minutas disponibilizadas com antecedência aos Conselheiros, foi aprovada a revisão (R.01) da Política de Indicação e do Regimento Interno da Diretoria Executiva da Companhia, visando conformar os seus dispositivos à redação do estatuto social da Companhia aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2024, refletir alterações legislativas e regulatórias, atualizar referências normativas, entre outras oportunidades de aprimoramento de sua redação.
 - 4.2.** Em decorrência da deliberação acima, a Política de Indicação e o Regimento Interno da Diretoria Executiva da Companhia passam a vigorar, a partir da presente data, com a redação constante, respectivamente, do Anexo I e do Anexo II desta ata, os quais ficam arquivados na Companhia. Os referidos documentos serão divulgados nas páginas da Companhia e da Comissão de Valores Mobiliários na rede mundial de computadores, na forma da regulamentação aplicável.
- 5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo presidente da mesa, pela secretária e pelos conselheiros presentes em número suficiente para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025.

Assinaturas: Mesa: Dan Ioschpe, Presidente. Flávia Senna Handel, Secretária. Conselheiros: Alexandre Gonçalves Silva; Dan Ioschpe; Deborah Stern Vieitas; Gustavo Berg Ioschpe; Henrique Bredda; Iboty Brochmann Ioschpe; Leandro Kolodny; Nildemar Secches; Sergio Luiz Silva Schwartz.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

FLÁVIA SENNA HANDEL Secretária	
-----------------------------------	--

IOCHPE-MAXION S.A.
CNPJ 61.156.113/0001-75
NIRE 35.300.014.022
Companhia Aberta

ANEXO I

**DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE
FEVEREIRO DE 2025 ÀS 15:30 HORAS**

	Política Corporativa IMSA-PL-0014
	Assunto: Política de Indicação
	Data efetiva: 26/02/2025
Atividade: Indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e Diretoria Executiva	Nível de revisão: R.01

I. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta política é definir o processo para indicação dos membros do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento e dos diretores estatutários (“Diretores Executivos”) da Iochpe-Maxion S.A. (“Companhia”), bem como os critérios mínimos a serem considerados nesse processo, buscando assegurar a indicação de pessoas altamente qualificadas, aptas a enfrentar os desafios da função, capazes de contribuir para geração de valor e desenvolvimento da Companhia e alinhadas aos valores e à cultura da Companhia.

1.2. Nesse contexto, a presente política estabelece as regras e procedimentos que deverão ser observados pelo Conselho de Administração relativos a (i) indicação de candidatos para concorrer aos cargos de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração; (ii) eleição dos Diretores Executivos; bem como (iii) eleição dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, observado o disposto (a) na Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”); (b) no Regulamento de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; (c) no Regulamento do Novo Mercado; (d) na Resolução CVM nº 80/2022; (e) na Instrução CVM nº 23/2021; (f) no Estatuto Social da Companhia; (g) no Regimento Interno do Conselho de Administração; (h) no Código de Conduta da Companhia; e (i) nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

II. ESCOPO

2.1. Esta Política aplica-se à Companhia.

III. POLÍTICA

3.1. Princípios gerais

3.1.1. Além de observar os impedimentos legais, as indicações de candidatos para a ocupação de cargos no Conselho de Administração, nos comitês de assessoramento ao referido órgão e na Diretoria Executiva da Companhia devem estar sempre alinhadas ao melhor interesse da Companhia. Os candidatos devem ter reputação ilibada e conhecimento das melhores práticas de governança corporativa.

3.1.2. Os candidatos não devem ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou ter interesse conflitante com a Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; eventual ressalva a essa condição de elegibilidade deverá ser expressamente aprovada pela assembleia geral.

3.1.3. Para assegurar uma adequada composição dos referidos órgãos da Companhia, as indicações de candidatos e o preenchimento de cargos devem considerar, entre outros, os seguintes critérios, na medida em que sejam compatíveis com os objetivos do órgão e/ou cargo em questão: (i) formação acadêmica; (ii) experiência profissional; (iii) complementariedade de experiências, competências e conhecimentos, incluindo em questões ambientais; (iv) diversidade em diferentes aspectos, tais como aspectos culturais, faixa etária, gênero, orientação sexual, cor ou raça e inclusão de pessoa com deficiência; (v) visão estratégica; e (vi) disponibilidade de tempo para o exercício da função.

3.1.4. É mandatório que os candidatos indicados possuam fluência na língua inglesa, considerando as atividades internacionais da Companhia.

3.2. Processo de indicação de membros do Conselho de Administração

3.2.1. O Conselho de Administração deverá propor, para apreciação da assembleia geral, a quantidade de membros titulares e suplentes a serem eleitos para cada mandato, obedecidos os limites mínimos e máximos definidos no Estatuto Social da Companhia, sempre buscando o melhor equilíbrio entre a representação dos acionistas e a eficácia do seu funcionamento.

3.2.2. O Conselho de Administração deverá sempre constituir uma chapa para concorrer à eleição para o próprio Conselho de Administração. As informações sobre os candidatos que compõem a chapa deverão ser divulgadas nos prazos e termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.2.3. O Conselho de Administração será composto em sua maioria por membros externos, sendo certo que, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado. Ao indicar candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, este deverá informar quais são os candidatos externos e os independentes.

3.2.4. O Presidente do Conselho de Administração é responsável por gerir o processo de constituição da chapa que concorrerá ao Conselho de Administração, auxiliado pelo Comitê de Nomeação e Remuneração, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação final sobre o tema.

3.2.5. Além de contar com o assessoramento do Comitê de Nomeação e Remuneração, a quem caberá opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos para as candidaturas, o Conselho de Administração poderá determinar a contratação pela Companhia de consultoria especializada em recrutamento e seleção de executivos para auxiliar nesse processo, inclusive visando obter avaliações independentes sobre os potenciais candidatos.

3.2.6. Conforme os termos do Estatuto Social, é facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, sendo vedada, no entanto, a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas, observadas ainda as normas legais e regulamentares aplicáveis. Recomenda-se que tais chapas atendam ao disposto nesta política.

3.2.7. Da mesma forma, caso venha a ser solicitado, quando aplicável, procedimento de voto em separado ou voto múltiplo, conforme os termos da Lei das Sociedades por Ações, recomenda-se que os candidatos indicados à eleição atendam ao disposto nesta política.

3.2.8. A indicação de candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração deverá ser acompanhada, no mesmo ato, de: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução CVM nº 80/2022, ou declaração do acionista que submeter tal indicação que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso.

3.2.9. O Conselho de Administração deverá, quando da indicação de candidatos ao cargo de membro do Conselho de Administração, considerar os critérios previstos na Seção 3.1 acima, além dos requisitos mencionados no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis.

3.2.10. Na hipótese de candidato à reeleição ao cargo, o Conselho de Administração também deverá considerar a assiduidade e o resultado do processo de avaliação do candidato à reeleição.

3.2.11. Não é recomendada a indicação e/ou a permanência como membro do Conselho de Administração: (a) de representante de órgão regulador ao qual a Companhia esteja sujeita; (b) de Ministro de Estado, de Secretários Estadual e Municipal; (c) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo federal, estadual ou municipal; e (d) de parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos itens anteriores.

3.2.12. Sem prejuízo do disposto acima, o Conselho de Administração avaliará outros potenciais conflitos que tornem a indicação e/ou permanência de Conselheiros não recomendável.

3.2.13. Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição dos seus membros, competirá ao Conselho de Administração escolher dentre os seus membros, por maioria de votos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

3.3. Processo de indicação de membros do Comitê de Auditoria Estatutário

3.3.1. Compete ao Conselho de Administração eleger os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, devendo para tanto observar os critérios previstos na Seção 3.1 acima, além dos requisitos mencionados nesta Seção 3.3, na Resolução CVM nº 23/2021, no Regulamento do Novo Mercado e demais normas aplicáveis.

3.3.2. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. O critério de independência a que se refere este item será aquele previsto no § 2º do Art. 31-C da Resolução CVM nº 23/2021. Um mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário poderá acumular ambas as características referidas neste item. O Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário também será eleito pelo Conselho de Administração.

3.3.3. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, se for o caso, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

3.3.4. Salvo se de outra forma permitido pela Resolução CVM nº 23/2021, tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário só poderão voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

3.4. Processo de eleição de membros de outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração

3.4.1. Nos termos do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, para o seu assessoramento, comitês que preencham funções consultivas ou técnicas, tais como o Comitê Financeiro, o Comitê de Nomeação e Remuneração e o Comitê de Estratégia e Inovação.

3.4.2. Compete ao Conselho de Administração eleger os membros e coordenadores dos comitês de assessoramento, devendo para tanto observar os critérios previstos na Seção 3.1 acima, além dos requisitos mencionados no Regulamento do Novo Mercado e demais normas aplicáveis.

3.5. Processo de eleição de Diretores Executivos

3.5.1. A Diretoria Executiva da Companhia, será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, que poderá exercer outras funções executivas, e os demais Diretores Executivos sem designação específica.

3.5.2. Compete ao Conselho de Administração eleger os Diretores Executivos da Companhia, devendo para tanto observar os critérios previstos na Seção 3.1 acima, além dos requisitos mencionados no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e demais normas aplicáveis.

3.5.3. Na hipótese de recondução ao cargo, o Conselho de Administração também deverá considerar o resultado do processo de avaliação do Diretor Executivo em questão.

3.5.4. Além de contar com o assessoramento do Comitê de Nomeação e Remuneração, a quem caberá opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos para as candidaturas, o Conselho de Administração poderá determinar a contratação pela Companhia de consultoria especializada em recrutamento e seleção de executivos para auxiliar nesse processo, inclusive visando obter avaliações independentes sobre os potenciais candidatos.

3.5.5. O Conselho de Administração, auxiliado pelo Comitê de Nomeação e Remuneração, deverá conduzir anualmente a revisão do plano de sucessão do Diretor Presidente e demais Diretores Executivos da Companhia, sendo que a revisão do plano de sucessão do Diretor Presidente deverá ser coordenada pelo Presidente do Conselho

de Administração.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As informações e documentos dos candidatos indicados, utilizados pelo Conselho de Administração, sempre que possível, deverão ser mantidos na Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato da pessoa ocupante do cargo em questão. No caso do Comitê de Auditoria Estatutário, o atendimento ao requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária a que se refere o item 3.3.2 acima, na forma do § 6º do Art. 31-C da Resolução CVM nº 23/2021, deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro em questão.

4.2. Compete ao Conselho de Administração sanar quaisquer dúvidas acerca das disposições desta política.

V. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Esta política foi aprovada, em sua versão original, pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 26 de agosto de 2020, e encontra-se em vigor desde então, conforme alterada. Qualquer revisão ou alteração da presente política dependerá de prévia deliberação e aprovação do Conselho de Administração. Esta política encontra-se disponível nas páginas da Companhia (www.iochpe.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

VERSÃO	DATA DE VIGÊNCIA	REVISÃO		REVISADO POR
		Seção	Alterações	
Original	26/08/2020	N/A	N/A	Conselho de Administração (conforme reunião realizada em 26/08/2020)
R.01	26/02/2025	3.1.3 3.2.11 3.2.13 3.4.1 3.5.1	Atualização dos critérios a serem considerados na indicação de administradores; adaptação à atualização legislativa	Conselho de Administração (conforme reunião realizada em 26/02/2025)

* * * * *

IOCHPE-MAXION S.A.
CNPJ 61.156.113/0001-75
NIRE 35.300.014.022
Companhia Aberta

ANEXO II

**DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE
FEVEREIRO DE 2025 ÀS 15:30 HORAS**

	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA
	Data efetiva: 26/02/2025
	Nível de revisão: R.01

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA IOCHPE-MAXION S.A.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina a estrutura e o funcionamento da Diretoria Executiva da Iochpe-Maxion S.A. (“Companhia”) composta por seus diretores estatutários (“Diretoria Executiva”), seus papéis e responsabilidades, bem como o relacionamento entre a Diretoria Executiva e os demais órgãos sociais, sem prejuízo das disposições do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e da legislação em vigor, no que couberem.

2. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

2.1. Conforme os termos do Estatuto Social, a Diretoria Executiva, órgão da administração executiva da Companhia, será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) diretores estatutários, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior (“Diretores Executivos”), sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, o qual poderá exercer outras funções executivas, e os demais Diretores Executivos sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, na forma da lei e do Estatuto Social.

2.1.1. A função de Diretor de Relações com Investidores poderá ser acumulada pelo Diretor Presidente ou por um dos demais Diretores Executivos, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”).

2.2. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos com o prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição; o referido prazo de gestão se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

2.3. Os Diretores Executivos serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva, estando sua posse condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, inclusive aqueles decorrentes do Regulamento do Novo Mercado. Cada Diretor Executivo deverá indicar, no respectivo termo de posse, um endereço físico para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos ao exercício de seu cargo, bem como um endereço de correio eletrônico para o fim das demais comunicações e notificações relacionadas com a sua função nos termos do presente Regimento. O termo de posse poderá ser firmado por meio de assinatura digital e/ou eletrônica, por meio de plataforma que garanta a segurança e a fidedignidade da assinatura, com ou sem utilização de certificados emitidos pela ICP-Brasil.

2.4. O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por qualquer outro Diretor Executivo que para tanto seja indicado pelo próprio Diretor Presidente por escrito, em formato físico ou eletrônico, ou na falta de indicação deste, pelo que for indicado pelo Conselho de Administração, sendo permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.

2.5. Os demais Diretores Executivos terão substitutos indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos por este, em caso de vaga. Nesta última hipótese, o Diretor Executivo eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria Executiva em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração.

3. REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

3.1. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente ou seu substituto, ou, na ausência destes, de dois outros Diretores Executivos. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, e, em sua ausência, pelo Diretor Executivo que for escolhido na ocasião.

3.2. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas pela presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, entre eles, obrigatoriamente o Diretor Presidente ou seu substituto, ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação. Será considerado como presente aquele que, na ocasião, (i) estiver representado por seu substituto, (ii) participar da reunião por tele ou

videoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Diretores Executivos a comunicação simultânea, ou (iii) tiver enviado seu voto por escrito.

3.3. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os Diretores Executivos, independente das formalidades de convocação ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa destas.

3.4. As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente da reunião, o voto de desempate. As atas poderão ser firmadas por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas, por meio de plataforma que garanta a segurança e a fidedignidade das assinaturas, com ou sem utilização de certificados emitidos pela ICP-Brasil.

3.5. Outros profissionais da Companhia ou terceiros poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva quando convocados ou convidados, conforme o caso, pelo Diretor Presidente ou seu substituto.

4. COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

4.1. Compete aos Diretores Executivos a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações de terceiros observados especialmente os preceitos e limites fixados pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social.

4.1.1. A representação da Companhia pelos Diretores Executivos se dará na forma dos Artigos 29 e 30 do Estatuto Social.

4.2. Além das atribuições conferidas pelo Estatuto Social e pelas normais aplicáveis, compete especificamente ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) submeter ao Conselho de Administração os planos anuais e plurianuais, bem como as demonstrações financeiras previstas em lei que dependam de sua apreciação ou deliberação;
- c) suprir o Conselho de Administração com todas as informações necessárias para as deliberações das matérias arroladas no Artigo 24 do Estatuto Social;

- d) observados os termos das normas aplicáveis e do Estatuto Social, representar ou promover a mais eficiente representação da Companhia junto aos órgãos e autoridades governamentais, assim como junto a clientes, fornecedores, acionistas e demais públicos relacionados aos negócios da Companhia;
- e) apresentar ao Conselho de Administração projetos que visem o desenvolvimento e crescimento dos negócios da Companhia;
- f) organizar e coordenar as apresentações estabelecidas no temário anual do Conselho de Administração;
- g) zelar junto à Diretoria Executiva, empregados, prepostos e terceiros contratados para que as determinações do Conselho de Administração sejam devidamente observadas pela Companhia, não gerando conflitos desnecessários e/ou ruptura em suas operações; e
- h) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

4.3. Além das atribuições conferidas pelo Estatuto Social e pelas normas aplicáveis, compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) elaborar, comunicar à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), à B3 e, se for o caso, às demais bolsas de valores ou mercado de balcão onde valores mobiliários de emissão da Companhia sejam negociados, bem como divulgar ao mercado, as informações requeridas por lei ou norma aplicável, tais como Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, Formulário Cadastral, Formulário de Referência, Informe de Governança e demais documentos requeridos pela CVM e/ou B3, na forma e prazo da regulamentação aplicável;
- b) liderar o departamento de Relações com Investidores da Companhia, prestando informações úteis e necessárias aos investidores e analistas da Companhia, inclusive por solicitação destes;
- c) zelar pelo cumprimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações da Companhia;
- d) manter atualizado o registro de capital aberto da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação emanada da CVM; e
- e) desempenhar demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

4.3.1. A responsabilidade atribuída ao Diretor de Relações com Investidores não afasta eventual responsabilidade dos outros administradores da Companhia com relação às normas legais e regulamentares que regem o mercado de valores mobiliários.

4.4. Caberá a um Diretor Executivo sem designação específica a ser indicado pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Nomeação e Remuneração e/ou do Comitê Financeiro, a função de Diretor Financeiro, a quem competirá:

- a) manter a relação da Companhia com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais;
- b) preservar a integridade financeira da Companhia, controlando a exposição a devedores e monitorando a rentabilidade dos ativos da Companhia;
- c) manter os ativos da Companhia devidamente segurados;
- d) liderar as áreas de controladoria, contabilidade, tesouraria e tributária;
- e) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco;
- f) propor e contratar empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e outras operações financeiras;
- g) conduzir o planejamento e controle financeiro e tributário;
- h) acompanhar os trabalhos de consolidação das informações contábeis da Companhia, a fim de assegurar a correta demonstração da situação financeira da Companhia;
- i) planejar e elaborar o orçamento da Companhia;
- j) prover a Companhia das opções de financiamento mais vantajosas para atender suas necessidades de investimentos;
- k) planejar e gerenciar as despesas com impostos da Companhia;
- l) zelar pela otimização da estrutura de capital da Companhia; e
- m) desempenhar demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

4.5. Competirá aos demais Diretores Executivos sem designação específica exercer as atividades indicadas pelo Diretor Presidente e praticar os atos de gestão autorizados pelo Estatuto Social.

4.6. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor Executivo que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

5. DEVERES DOS DIRETORES EXECUTIVOS

5.1. Além daqueles deveres previstos na lei e regulamentação aplicável, no Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado, e sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, são deveres de todo Diretor Executivo:

- a) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, sempre que convocados por este, previamente preparados para delas participar ativa e diligentemente;
- b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções executivas, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- c) quando for o caso, o Diretor Executivo deverá declarar ao Diretor Presidente, e o Diretor Presidente deverá declarar ao Conselho de Administração, por meio do seu Presidente, a existência de conflito entre seu interesse particular e o da Companhia quanto à determinada questão, devendo abster-se de agir até instrução do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração, com base em deliberação do Conselho de Administração, conforme o caso, observados ainda os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesses da Companhia;
- d) observar e zelar pela observância da lei, do Estatuto Social e das deliberações do Conselho de Administração;
- e) observar e zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e demais políticas e normas internas da Companhia;
- f) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- g) executar a Política de Gestão de Riscos da Companhia e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventual necessidade de revisão de tal política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia esteja exposta, incluindo aqueles relacionados a questões operacionais, financeiras, ambientais, sociais e de governança que possam impactar a empresa a longo prazo;
- h) desenvolver e implementar uma estratégia que integre os critérios ASG (Ambiental, Social e de Governança) nas operações e na cultura da Companhia, incluindo o engajamento e a comunicação com as partes interessadas sobre as iniciativas e o desempenho ASG da Companhia, bem como a promoção de inovação sustentável e o incentivo de práticas e tecnologias que reduzam o impacto ambiental e melhorem a responsabilidade social; e

- i) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.

6. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DEMAIS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. A fim de facilitar e auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal (quando instalado), do Comitê de Auditoria Estatutário e demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os Diretores Executivos deverão, quando solicitados por estes, comparecer nas reuniões de tais órgãos e/ou, conforme o caso, prestar a tais órgãos as informações por eles requeridas, desde que tais informações façam parte do escopo de atividades do respectivo órgão, assim como observem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. A Diretoria Executiva deverá dar apoio aos órgão mencionados no item 6.1 acima no que se refere à estrutura e logística para suas reuniões, inclusive, se solicitado, fornecendo a eles pessoas para secretariá-los ou fazendo com que profissionais da Companhia compareçam nas reuniões de tais órgãos e/ou, conforme o caso, prestem a tais órgãos as informações por eles requeridas, desde que tais informações façam parte do escopo de atividades do respectivo órgão, assim como observem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

7.1. Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária de acionistas da Companhia, fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria Executiva, assim como os eventuais benefícios a que façam jus, nos termos da Política de Remuneração da Administração da Companhia, podendo, para tanto, contar com o apoio do Comitê de Nomeação e Remuneração.

8. AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

8.1. A performance dos Diretores Executivos deverá ser avaliada ao menos anualmente, cabendo ao Conselho de Administração definir a abrangência, os critérios e a metodologia de tais avaliações, os quais observarão altos padrões e as boas práticas de governança corporativa. Para fins da realização das avaliações, o Conselho de

Administração poderá, com a assessoria do seu Comitê de Nomeação e Remuneração, contratar empresa de consultoria especializada.

9. PLANO DE SUCESSÃO

9.1. O Conselho de Administração, com a assessoria do Comitê de Nomeação e Remuneração, aprovará e manterá atualizado o plano de sucessão do Diretor Presidente e dos demais Diretores Executivos da Companhia, sendo certo que a elaboração e revisão do plano de sucessão do Diretor Presidente será coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

10.2. Este Regimento foi aprovado, em sua versão original, pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 23/09/2020, e encontra-se em vigor desde então, conforme alterado. Qualquer revisão ou alteração do presente Regimento dependerá de prévia deliberação e aprovação do Conselho de Administração. Este Regimento encontra-se disponível nas páginas da Companhia (www.iochpe.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

VERSÃO	DATA DE VIGÊNCIA	REVISÃO		REVISADO POR
		SEÇÃO	ALTERAÇÕES	
Original	23/09/2020	n/a	n/a	Conselho de Administração (conforme reunião realizada em 23/09/2020)
R.01	26/02/2025	Geral	Adaptação ao estatuto social alterado em 10/12/2024; atualização da competência dos Diretores Executivos; inclusão de menção ao plano de sucessão dos demais membros da Diretoria Executiva; aprimoramentos de redação em geral	Conselho de Administração (conforme reunião realizada em 26/02/2025)

* * * * *